

LEI n.º 1.496

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Cachoeira de Minas, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º. – No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1998, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II – As alterações da legislação tributária;
- III – Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º. – As receitas de impostos e taxas considerarão:

- a) – A expansão do número de contribuintes;
- b) – A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) – O acompanhamento do valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º. – Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º. – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I – Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II – Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III – Transferência por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V – Alienação de bens.

Art. 6º. – Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7º. – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º. – Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recursos disponíveis ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 9º. – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 10 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 12 – Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios Judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

Parágrafo 1º. – Para efeito do disposto na Lei Complementar 82/95 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente.

Parágrafo 2º. – As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 1999.

Parágrafo 3º. – A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no art. 43 de Lei 4.320/64.

Parágrafo 4º. – A programação de concessão de Subvencões Sociais ficarão sujeitas à assinatura de Convênio.

Art. 13 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta lei.

Art. 14 – A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 discriminará a receita e a despesa pública consoante às exigências da Lei Federal nr. 4.320/64 e normas complementares.

Art. 15 – Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de Receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidades da Administração indireta.

Art. 16 – O Orçamento poderá conter a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da previsão Orçamentária.

Art. 17 – Os Órgãos componentes da Administração Direta, do Poder Executivo, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade, até o dia 31 de agosto, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

Parágrafo 1º. – A Câmara dos Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o Exercício em foco.

Parágrafo 2º. – Os Órgãos referidos no caput do artigo e em seu parágrafo primeiro, entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, ao limite estabelecido na Lei Complementar nr. 82/95.

Art. 18 – Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 19 – Aplica-se às normas previstas na Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do Orçamento.

Art. 20 – Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidos nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante a aprovação do Legislativo, a conceder vantagens, reajustes ou aumento de remuneração, criar cargos ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir pessoal para seu quadro de servidores.

Art. 22 – Fica o Legislativo Municipal autorizado, mediante aprovação de Resolução, a conceder vantagens, reajuste ou aumento de remuneração, criar cargos ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal para seu quadro de servidores.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de Junho de 1998.

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

001 – EDUCAÇÃO

- Reforma/Ampliação Prédios Escolares – Rec. do Fundo
- Construção de Salas para Pré-Escola / Rec. Próprios
- Construção Quadra Poliesportiva na Escola Distrito Itaim
- Aq. Eq. Mat. Perm. Para Escolas do Ensino Fundamental – Rec. Fundo
- Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Fundo
- Manutenção Ensino Fundamental – Recursos Próprios
- Manutenção do Transporte Escolar – Recursos do Fundo
- Manutenção da Alimentação Escolar conf. Convênio
- Manutenção da Alimentação Escolar sem Convênio
- Transferência ao Fundo Estadual de Educação
- Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios

002 – SAÚDE PÚBLICA

- Reforma/Ampliação Centro Saúde de Cachoeira de Minas
- Reforma Prédio Posto de Saúde do Distrito do Itaim
- Const. Sala para Atend. Médico/Dentário de Cachoeirinha
- Aquisição Equip. e Mat. Permanente para Setor de Saúde
- Ampliação Rede Esgotos da sede e Distrito do Itaim
- Const. Poço Artesiano para Melhoria Abast. Água Distrito do Itaim
- Ampliação da Rede de Abastecimento Água no Distrito do Itaim e Bairro Califórnia
- Aquisição Equip. e Mat. Permanente para Setor Saneamento
- Programa de Combate a Desnutrição Infantil
- Manutenção da Assistência Médica
- Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS/AMESP)
- Manutenção Convênio com a Associação Amigos de Cachoeira
- Manutenção Atividade com Fiscalização/Inspeção Sanitária
- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

003 – POPULAÇÃO CARENTE

- Construção de Loteamento com Infra-estrutura
- Reforma/Ampliação do Velório Municipal
- Programa de Combate a Desnutrição Infantil
- Manutenção da Assistência Médica
- Atend. Pop. Carente com Dist. Medic./Pagto. Exames/Consultas.
- Atend. a Pessoas Carentes c/ Aux. Passagens p/ Atendimento fora Domicílio
- Auxílio Funeral para pessoas Extremamente Carentes
- Manutenção Convênio com a Associação Amigos de Cachoeira
- Manutenção Convênio firmado com a Associação Prod. Rurais do Distrito Itaim
- Manutenção Serv. Assist. Social à Pessoas Carentes
- Atendimento Pop. Carente c/ Distrib. Materiais Construção
- Concessão de Subvenção Social a Creche Comunitária
- Concessão Subvenção Social ao Lar Beneficente São Vicente de Paulo
- Concessão Subvenção Social ao Clube de Mães CRCM
- Manutenção do atendimento à Crianças na APAE
- Manutenção do atendimento à Crianças no Instituto Felipe Smaldone.

004 – URBANISMO

- Amortização de Dívida Contratada
- Canalização Redes Pluviais na Cidade e Distrito do Itaim
- Construção Paredão Concreto Beira do Rio Sapucaí (Zona Urbana)
- Aterro/Canalização de Enchentes no Distrito do Itaim
- Construção Calçamento/Meio-fio em diversos lugares no Município
- Complementação Iluminação na Zona Urbana e Zona Rural
- Troca Rede Monofásica para Trifásica no Distrito do Itaim
- Construção de Praça no Bairro do Rosário
- Construção de Praça no Bairro Alto das Cruzes
- Construção de Praça no Bairro Abertão
- Construção de Praça no Bairro Cachoeirinha
- Construção de Pavimentação diversas Ruas do Município
- Conclusão da Praça no Distrito do Itaim
- Manutenção dos Serviços de Obras Públicas
- Manutenção da Limpeza Pública
- Manutenção da Iluminação Pública
- Manutenção de Praças e Jardins
- Aquisição de Equip. e Materiais Permanente para o Setor de Obras
- Iluminação, construção de muros, passeios e sanitários no Cemitério Municipal e no Cemitério do Distrito do Itaim

005 – PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

- Complementação Iluminação na Zona Urbana e Zona Rural
- Manutenção Convênio firmado com a EMATER/MG
- Manutenção da Iluminação Pública
- Manutenção do Programa “BOA COLHEITA”
- Aquisição de “Patrulha Mecanizada”

006 – TRANSPORTE

- Construção de Desvio e Terminal Rodoviário de Passageiros
- Construção de Pontes em Estradas Vicinais
- Aquisição de Veículos / Máquinas e Equip. Mat. Permanente
- Aquisição de Terreno para Terminal Rodoviário
- Manutenção das Estrada Vicinais

007 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Construção Arquibancada / Vestiário no Estádio Municipal
- Construção de Vestiários em Campos de Futebol do Município – Zona Rural
- Conclusão do ginásio Poliesportivo Coberto
- Aquisição Terreno para Construção Cômodo p/ Atividade Física / Culturais
- Manutenção das Atividades Esportivas
- Apoio a Festividades Tradicionais do Município
- Manutenção demais Atividades Culturais do Município
- Despesas com Premiações Como. Esportes, Troféus, Medalhas
- Apoio às Festividades de Carnaval
- Apoio à realização de Rodeios e Desfiles de Cavaleiros do Município

008 – SERVIÇOS E INST. PÚBLICAS

- Auxílio para despesas de Capital
- Aq. Equip. Mat. Permanente e Aq. De Veículo p/ Gabinete
- Reforma em Prédios Públicos Municipais
- Construção de Prédio para Convenções e Reuniões
- Construção de Prédio para Almoxarifado
- Aquisição Eq. Mat. Permanente p/ Sec. Adm. e Finanças
- Aq. Equip. Mat. Permanente p/ Setor de Limpeza
- Transferência a Câmara Municipal
- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Manutenção Atividade com Publicação e Publicidade
- Manutenção Convênio Firmado com Polícia Militar/MG
- Manutenção da Contribuição à AMESP
- Manutenção das Atividades da Assessoria
- Manutenção das Atividades do CPD
- Manutenção dos Serviços Administrativos
- Manutenção Serv. Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- Manutenção Serv. Tributação, Cadastro/ Fiscalização
- Manutenção Serv. Contabilidade, Orçamento/ Tesouraria
- Manutenção dos Serviços da Dívida
- Aquisição de terreno para instalação de usina de reciclagem de lixo e / ou aterro sanitário

009 – ENCARGOS

- Manutenção dos vencimentos Inativos e Pensionistas
- Manutenção Programa Formação Patrimônio Serv. Público – PASEP

010 –

- Manutenção Atividades Convênio MMA/PNMA/PED CV 00048/96
- Manutenção Convênio Coop. Com Município Paraisópolis e Secretaria do Trabalho/MG

Cachoeira de Minas, 12 de Maio de 1998.